



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENEDITO DO SUL
ASSUNTO:	APRECIÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025.
RELATOR (A):	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000209/2026-51
PARECER CEE/PE Nº 137/2026 - COMISSÃO ESPECIAL	APROVADO PELO PLENÁRIO EM : 23/10/2026

1 DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de São Benedito do Sul encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026**, o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Decreto Municipal nº 039/2026, de 1º de outubro de 2026, que institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São Benedito do Sul-PE.
- Instrução Normativa SME nº 01/2026, de 1º de outubro de 2026, que dispõe sobre a organização, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política municipal e estabelece orientações curriculares e pedagógicas.
- Anexo I – Diretrizes Gerais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de 2 de outubro de 2026.
- Anexo II – Plano Municipal de Implementação, Consolidação, Monitoramento e Expansão da Política de Educação Integral em Tempo Integral, com período de referência de 2027 a 2037, de 2 de outubro de 2026.
- Anexo III – Matriz de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com período de vigência de 2027 a 2037, de 2 de outubro de 2026.
- Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, acompanhadas de ementas da parte diversificada, de 2 de outubro de 2026.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025:** Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular

(BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

A documentação de São Benedito do Sul apresenta correspondência conceitual com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025. O Decreto nº 039/2026 define a Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente, articulada às etapas e modalidades da Rede, e contempla formação integral, equidade, justiça curricular, gestão democrática, protagonismo, inclusão, valorização profissional e articulação territorial; revoga o Decreto nº 028/2024 e resguarda a continuidade das matrículas durante a adequação dos instrumentos complementares. Esses elementos atendem, no plano normativo, a aspectos centrais da institucionalização da política.

No currículo, o Decreto e a Instrução Normativa determinam integração entre formação básica e enriquecimento curricular, contextualização ao território, planejamento coletivo e revisão dos PPPs. A avaliação é definida como diagnóstica, formativa e processual. A Educação Infantil recebe orientações baseadas em interações, brincadeiras, direitos de aprendizagem, campos de experiências e cuidado, sem escolarização precoce. Também há orientações para Educação do Campo, turmas multisseriadas, relações étnico-raciais, educação ambiental e cultura digital, constituindo aspectos atendidos nas diretrizes pedagógicas apresentadas.

Quanto à jornada, o art. 7º do Decreto estabelece sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais. Entretanto, o art. 8º da Instrução Normativa determina observar esse mínimo progressivamente. Recomenda-se harmonizar a redação: a expansão da oferta pode ser gradual, mas a matrícula caracterizada como tempo integral deve cumprir a jornada mínima desde sua oferta. As matrizes utilizam aulas semanais, sem explicitar sua duração, a carga anual e a composição dos demais tempos educativos. Devem ser apresentados calendário e horários por etapa, em horas de sessenta minutos, incluindo alimentação, higiene, descanso, acolhimento e convivência com intencionalidade pedagógica e acompanhamento qualificado. A matriz da Educação Infantil deve ser complementada com a organização da rotina e da jornada, preservada sua especificidade.

Na matriz dos anos iniciais, os componentes da formação básica somam vinte e cinco aulas semanais. O enriquecimento apresenta dois tempos de Letramento em Língua Portuguesa, dois de Letramento em Matemática e um de cada componente: Educação Ambiental e Prática de Desenvolvimento Sustentável; Cultura e Saberes em Arte; Atividades Esportivas e Recreativas; Educação Digital e Cidadania; e Musicalização. A soma é de nove aulas, embora o subtotal declare dez; consequentemente, os componentes discriminados totalizam trinta e quatro, em lugar das trinta e cinco aulas informadas. É necessário corrigir a distribuição e os totais, sem presumir qual componente deve ser alterado, e demonstrar a jornada completa.

A matriz dos anos finais soma vinte e cinco aulas de formação básica e vinte de enriquecimento, totalizando quarenta e cinco aulas semanais. Contudo, não apresenta Língua Inglesa, cuja oferta é obrigatória a partir do 6º ano, conforme o art. 26, § 5º, da LDB. Recomenda-se incluí-la expressamente, redistribuindo e conferindo as cargas horárias. Ambas as matrizes preveem Ensino Religioso, mas não explicitam a matrícula facultativa nem o atendimento aos não optantes, que devem ser esclarecidos nos instrumentos de organização escolar.

As ementas ampliam as referências pedagógicas, mas não correspondem integralmente às matrizes. Nos anos iniciais, incluem Inglês Inicial, ausente da tabela, e não apresentam ementas próprias com as mesmas denominações de Educação Digital e Cidadania e Musicalização. Nos anos finais, apresentam Recomposição de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Humanas, Laboratório de Aprendizagem, Iniciação Científica, Tecnologia e Cidadania Digital, História de Pernambuco, Leitura, Arte e Movimento, Clubes de Protagonistas e Eletiva, enquanto a matriz relaciona outro conjunto de componentes. Devem ser alinhadas denominações, objetivos, cargas horárias e regras de oferta, esclarecendo eventuais equivalências. A ementa de Cultura e Saberes em Arte menciona Surubim e o Agreste; recomenda-se revisar essa referência e contextualizar o documento à realidade de São Benedito do Sul.

A identificação dos anexos também requer consolidação. Os arts. 14 e 15 da Instrução Normativa vinculam matrizes e ementas aos Anexos I e II, enquanto o art. 66 define o Anexo I como Diretrizes Gerais e o Anexo II como Matrizes e Ementas. Na remessa, o documento denominado Anexo II é o Plano de Expansão e o Anexo III é a Matriz de Monitoramento. Recomenda-se estabelecer numeração única e vinculação inequívoca de todos os documentos aos respectivos atos. A referência a organização curricular quilombola deve ser acompanhada do documento específico, caso haja unidade ou comunidade atendida, sem presumir sua existência na Rede.

No acesso e na inclusão, os atos preveem prioridade a estudantes e territórios vulneráveis, eliminação de barreiras, acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar, constituindo bases compatíveis com as diretrizes nacionais. O atendimento operacional é parcial: devem ser explicitados critérios públicos de matrícula e expansão, vedação de seleção discriminatória, continuidade do atendimento, busca ativa e protocolos de apoio, com análise de desigualdades por território e grupos de estudantes. As orientações para escolas do campo e multisseriação são pertinentes e precisam ser traduzidas em planejamento por unidade, com transporte, alimentação, pessoal e materiais adequados.

Na gestão, o Decreto distribui responsabilidades entre Secretaria, escolas e instâncias de participação. A Comissão Municipal de Governança é mencionada como atuante quando instituída, sem que tenha sido encaminhado ato de sua constituição. Recomenda-se formalizar a instância de acompanhamento contínuo, sua composição, competências e funcionamento, assegurada a participação social. Não consta manifestação do Conselho de Educação competente sobre a política, que deve integrar a instrução. A intersetorialidade e as parcerias estão previstas, inclusive com segurança e responsabilidade institucional, mas demandam protocolos com atribuições, fluxos de atendimento e acompanhamento definidos.

O Plano de Expansão apresenta diretrizes, etapas de execução, responsabilidades e articulação com PME, PPA, LDO e LOA. Todavia, remete o diagnóstico, a linha de base, os percentuais de atendimento, os números de escolas e matrículas e os custos a definição futura, principalmente em 2027. Assim, constitui planejamento orientador, sem demonstrar a situação atual nem metas quantitativas pactuadas. Recomenda-se complementar o diagnóstico com dados disponíveis de 2026, identificar a oferta existente e a demanda, fixar metas anuais e intermediárias e apresentar escolas prioritárias, cronograma, responsáveis e estimativas financeiras. Deve-se compatibilizar o período 2027–2037, referido como decenal em diversos trechos, com a contagem efetiva de onze anos-calendário e com a vigência do PME a ser aprovado, sem tratar esse plano futuro como legislação vigente.

A Matriz de Monitoramento é abrangente: prevê indicadores de gestão, expansão, currículo, infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais, equidade, financiamento e resultados, com fontes, responsáveis e periodicidades. Inclui busca ativa, avaliação participativa, proteção de dados e relatórios anuais, além de avaliações em 2031 e 2037. Atende à organização metodológica do acompanhamento, mas a aplicação permanece parcial, pois linha de base, metas e fichas técnicas ainda serão consolidadas. Recomenda-se definir os parâmetros, formalizar equipes, iniciar o acompanhamento da oferta atual e identificar expressamente o Conselho de Educação competente como destinatário do relatório anual.

A formação continuada, o planejamento coletivo e o respeito às normas de carreira estão contemplados. A infraestrutura, a alimentação, o transporte e o financiamento também possuem diretrizes e previsão de diagnóstico e adequação. Devem ser apresentados os instrumentos de execução correspondentes: plano formativo, dimensionamento de equipes, condições atuais por escola, programação de intervenções, organização dos serviços e previsão de custeio. A existência dessas previsões não comprova sua execução, mas oferece base para o aperfeiçoamento da política.

Conclui-se que o conjunto atende a diversos fundamentos e dimensões da Educação Integral, com avanços na orientação pedagógica e no desenho do monitoramento. Entretanto, as inconsistências curriculares, a remissão de elementos essenciais do planejamento a definição futura e a necessidade de consolidação dos anexos impedem concluir pela plena adequação dos instrumentos apresentados. As complementações destinam-se a assegurar coerência e condições verificáveis de implementação, sem afirmar a inexistência de ações não demonstradas na remessa.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de São Benedito do Sul. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- corrigir a soma e a distribuição das aulas dos anos iniciais; incluir Língua Inglesa nos anos finais; esclarecer a matrícula facultativa em Ensino Religioso e o atendimento aos não optantes; conferir todos os totais após os ajustes;
- harmonizar o art. 8º da Instrução Normativa com o mínimo de jornada do Decreto e das diretrizes nacionais; apresentar horários, duração das aulas, calendário e composição diária e semanal dos tempos educativos, inclusive na Educação Infantil;
- compatibilizar ementas e matrizes, com denominações, objetivos e cargas horárias correspondentes; revisar referências territoriais; consolidar a numeração e a vinculação dos anexos e dos atos de aprovação;
- complementar o Plano de Expansão com diagnóstico atual, oferta existente, demanda, metas quantitativas, prioridades, cronograma e custos; harmonizar o horizonte 2027–2037 com o PME e os instrumentos orçamentários;
- operacionalizar critérios de acesso e permanência com equidade, busca ativa, inclusão e AEE, protocolos intersetoriais e planejamento específico das escolas do campo e turmas multisseriadas, observadas as modalidades efetivamente ofertadas;
- definir linha de base, metas, fichas dos indicadores e equipes responsáveis pelo monitoramento; apresentar planejamento de formação, pessoal, infraestrutura, alimentação, transporte e financiamento, articulado aos PPPs e planos de ação;
- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 28/10/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96202280** e o código CRC **D5D183F4**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686